



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
"Transparência e Justiça Social"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, de 07 de maio de 2019.

Altera a Lei Complementar nº 738/2013, de 30 de setembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Presidente Kennedy - TO (CTM) e adota outras providências.

O PREFEITO DE PRESIDENTE KENNEDY - TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono as seguintes alterações e acréscimos à Lei Complementar nº 738/2013, de 30 de setembro de 2013:

Art. 1º. Fica alterado e acrescido à redação do Art. 80, o inciso "III – Taxa de Regularização Fundiária e Título Definitivo", que passa a vigorar com o seguinte teor:

...

Art. 80. Pela prestação de serviços públicos serão cobradas as seguintes Taxas:

I - Coleta de Lixo;

II - Expediente e Serviços Diversos;

III – Taxa de Regularização Fundiária e Emissão de Título Definitivo.

...

Art. 2º. Ficam alteradas e acrescidas ao ANEXO V, da lista de serviços, os seguintes itens abaixo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

ANEXO V TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

DESCRIÇÃO	Vlr UFIPK
Taxa de Regularização Fundiária e Emissão de Título Definitivo para Pessoa Física	14,00
Taxa de Regularização Fundiária e Emissão de Título Definitivo para Pessoa Jurídica	20,00



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
"Transparência e Justiça Social"

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, aos sete (07) dias do mês de maio (05) do ano dois mil e dezenove (2019).

AILTON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal de Presidente Kennedy



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
"Transparência e Justiça Social"

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei nº 03/2019, que trata da cobrança Taxa de Regularização Fundiária e Emissão de Título Definitivo.

Regularização fundiária é o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de imóveis irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A regularização fundiária é um instrumento para promoção da cidadania, devendo ser articulada com outras políticas públicas. Entretanto, não pode ser desenvolvida através de ato discricionário do chefe do Poder Executivo, dessa forma, é necessária uma série de procedimentos a serem desenvolvidos durante todo o processo, dentre eles, os atos notariais, como: autenticação e certificação, oportunidade em que o notário, baseado na fé pública, legitima escritos e documentos particulares e extrai instrumentos públicos de suas notas e assentamentos.

Os mencionados Atos Notariais, juntamente com os atos ou serviços públicos desenvolvidos pelo Município geram despesas de grande monta, que juridicamente devem ser cobrados daqueles particulares que utilizarem os referidos serviços.

Contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, especialmente em relação a este projeto que é aguardado com ansiedade por parte de nossa população, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, aos sete (07) dias do mês de maio (05) do ano dois mil e dezenove (2019).


AILTON FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal de Presidente Kennedy